



## ORIENTAÇÕES AO ESTUDANTE DE SERVIÇO SOCIAL

### SOBRE ABONO DE FALTAS

**Existe abono de  
faltas?  
Nós explicamos!**

#### **NÃO EXISTE ABONO DE FALTAS!**

##### **Entenda aqui porque:**

A presença do aluno só se prova com a assinatura na lista de presença, ou a chamada oral do professor, não podendo o professor justificar através de qualquer anotação na mesma, bem como remeter à coordenação do curso qualquer anotação a respeito.

A frequência às aulas e demais atividades escolares, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, salvo nos casos previstos no Decreto/Lei nº. 1.044, de 21 de outubro de 1969, associado à Lei nº. 6.202, de 17 de abril de 1975.

#### **EM CASO DE DOENÇA**

##### **O que diz o DECRETO/LEI nº 1.044/1969?**

O aluno acometido de doença grave que implique em cirurgia, internação hospitalar ou, mais, que sofra impedimento expressivo, categórico e incontornável, tal como disposto no art. 1º. do decreto/lei supracitado, pode ser, durante o período de seu afastamento, dispensado excepcionalmente da frequência às aulas, após apresentação de laudo médico ou de justificção pormenorizada, sempre emitidos por pessoas de conhecimento especializado e de inegável idoneidade.

No caso do parágrafo anterior, o aluno não será reprovado por insuficiência de frequência, mas cumprirá todas as exigências dos conteúdos

disciplinares desenvolvidos em sua ausência, através de exercícios domiciliares com acompanhamento do professor por meio de um estudante tutor, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades da própria universidade.

A frequência às aulas só poderá ser substituída por trabalhos a serem feitos em casa, desde que, ao exame médico, se considere que a capacidade de aprendizagem não está prejudicada.

Ademais, a substituição da frequência por trabalhos em casa só poderá se dar, caso o problema patológico seja transitório e a duração do afastamento não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada situação, para a continuidade do processo pedagógico de aprendizagem.

A instituição poderá recusar qualquer laudo médico ou justificção pormenorizada que não preencher os requisitos exigidos para o abono de faltas e mandar apurar a responsabilidade criminal e civil do médico responsável, caso não corresponda à verdade.

Também a universidade, se houver dúvida quanto ao laudo médico ou justificção pormenorizada, poderá nomear médico de sua confiança para constatar a veracidade do laudo ou da justificção para apuração de responsabilidade penal e civil, quer do médico, quer do aluno.

## ALUNA GESTANTE

O Regimento Geral da UFPB determina:

**Art. 67.** À estudante em estado de gravidez será permitido o regime de exercícios domiciliares, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, na forma da **Lei Nº 6.202, de 17.04.75.**

O que diz a LEI FEDERAL nº. 6.202/75?

Esta lei concede um regime especial para aluna gestante pelo qual ela fica liberada, durante **três meses**, de frequência às aulas.

A aluna poderá requerer abono de faltas, desde que junte ao requerimento **atestado médico que comprove que se encontra no 8º (OITAVO) mês de gestação, impreterivelmente.**

O critério de avaliação para a aluna enquadrada em tal situação, será o mesmo adotado para alunos freqüentes, ou seja, provas escritas, exercícios e/ou trabalhos, determinados pelo professor.

OBSERVAÇÕES:

O aluno deve **comunicar sua ausência, através de requerimento comprovado, no início do período em que se encontre sofrendo de doença grave ou esteja hospitalizado**, à coordenação do curso, e não no final ou posteriormente, para que a instituição viabilize o atendimento domiciliar.

Se assim não for, seu requerimento nem mesmo será recebido pela coordenação.

Todo requerimento será protocolado pela coordenação do curso.

### **PRAZO DE VALIDADE DE DOCUMENTOS PARA DAR ENTRADA EM PROCESSOS ACADÊMICOS**

Todo atestado ou laudo só terá validade se apresentado em até 5 (cinco) dias da sua data de emissão à coordenação do curso.

Fique atento para não perder o seu direito!

## DIREITOS E DEVERES:

É **dever** do aluno buscar conhecer as normas do curso e da universidade. Só assim poderá exigir seus **direitos** com legitimidade!

**SAIBA MAIS...**

Acesse o site do nosso curso:

[www.cchla.ufpb.br/css](http://www.cchla.ufpb.br/css)

No menu vertical da página, clique na opção:

### **ORIENTAÇÕES AO ESTUDANTE**

Lá você encontra essas informações supramencionadas e muito mais!

Contato virtual com o Coordenador de Curso:

Prof. Wécio Pinheiro Araújo  
Só para WhatsApp ou SMS: (83) 8891.8916  
E-mail: [css@cchla.ufpb.br](mailto:css@cchla.ufpb.br)

### **ELABORAÇÃO:**

Coordenação do Curso de  
Serviço Social  
Gestão 2013-2015  
CCHLA - UFPB

